



***“Determina a abertura de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades no transporte de pacientes fora do Município de Angatuba.”***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87, Parágrafo 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida no TC 00009940.989.18-9 para as providências, considerando as irregularidades apontadas nos TCs 009940.989.18, 008688.989.23 e 008689.989.23 no que se refere a prestação de serviços de transporte de pacientes fora do Município de Angatuba tendo como contratada a empresa Marcio Fernandes da Silva Locadora e Transportes ME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar se houve irregularidade e embasar eventual penalização da empresa contratada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração em esclarecer, apurar responsabilidades e proteger o patrimônio público e buscar o ressarcimento de eventual prejuízo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 67/2014 que dispõe sobre a instituição e regulamento de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Angatuba;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração em realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância visando apurar a ocorrência das supostas falhas apontadas, a fim de identificar seus responsáveis, a materialidade e motivos.

**Art. 2º** - Atuará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada na Portaria nº 135/2023, de 23 de maio de 2023.

**Art. 3º** - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

**Art. 4º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por mais igual período a pedido da Comissão.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5º** - O processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Art.6º** - Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Angatuba, 29 de agosto de 2023.



**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*